#### 27º. Encontro Técnico AESABESP

## DIREITO AMBIENTAL NA AMAZÔNIA LEGAL: ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E AMBIENTAIS APLICADOS AO DESMATAMENTO

Luana Cristina Pedreira Lessa - Graduanda em Engenharia Sanitária e Ambiental pela Universidade Federal do Pará- UFPA. Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq desenvolvendo Sistema FIA para análises em águas. Membro integrante do Grupo de Estudo em Gerenciamento de Água e Reuso de Efluentes – GESA da Universidade Federal do Pará. Atua em análise de qualidade de águas e esgoto.

Ana Carolina Santana Conceição - Graduanda em Engenharia Sanitária e Ambiental pela Universidade Federal do Pará- UFPA. Bolsista do Projeto de "Incubação para fortalecimento de cooperativas e associações de catadores e catadoras de materiais recicláveis e reutilizáveis em municípios do Pará" e membro integrante do Programa Interdisciplinar Trópico em Movimento/UFPA. Foi bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq nos ciclos 2013-2014 e 2014-2015. Atua principalmente nas áreas de saneamento ambiental, saúde pública e planejamento urbano.

Cleyton Eduardo Costa Ferreira - Graduando em Engenharia Sanitária e Ambiental pela Universidade Federal do Pará- UFPA. Bolsista de Iniciação Científica PIBIC/CNPq. Membro integrante do Grupo de Estudo em Gerenciamento de Água e Reuso de Efluentes – GESA da Universidade Federal do Pará. Tem experiência na área de Engenharia de Transportes, com ênfase em pavimentos rigído e flexível.

Arieli Fernandes de Moura - Graduanda em Engenharia Sanitária e Ambiental na Universidade Federal do Pará, cursando o 8° semestre. Atualmente é bolsista de iniciação científica no Grupo de Estudos em Gerenciamento de Água e Reuso de Efluentes (GESA), vinculado ao PROSAB. Possui experiência em desenvolvimento de projetos hidrossanitários.

Izabelle Ferreira de Oliveira - Mestranda em Engenharia Civil na Universidade Federal do Pará- UFPA. Membro do Grupo de Pesquisa de Estudos em Gerenciamento de Águas e Reuso de Efluentes, do(a) Universidade Federal do Pará. Graduada em Engenharia Ambiental pela Universidade do Estado do Pará (2014).

**RESUMO:** RESUMO: A preocupação com o meio ambiente existe desde antes da Constituição Federal de 1988, tendo em vista a existência do Código Florestal (Lei nº 4.771/65) e da Lei da Fauna (Lei nº 5.197/67), anteriores à Carta Magna, que já tratavam de algumas questões ambientais, como a preservação e a manutenção do meio ambiente. Devido à sua importância como maior e mais diverso bioma terrestre, a Amazônia Legal exige especial atenção, principalmente no que se refere à execução de estratégias de prevenção, monitoramento e recuperação de danos ambientais, bem como de proteção

jurídica. Neste trabalho, essas estratégias serão avaliadas no que se refere ao desmatamento neste ecossistema, que é um dos maiores agentes de pressão sobre ele. Foram consultados para o presente estudo bibliografias associadas à informações e dados estatísticos, à legislação brasileira concernente e dados quanto à imagens de satélites da área em estudo. Quanto à questão de áreas desmatadas acumuladas, tem-se que o Estado do Pará foi o Estado com maior área desmatada (139.862 km²), seguido pelo Mato Grosso (139.824 km²) e Rondônia (56.418 km²). Em se tratando dos dados de desmatamento em geral, evidenciou-se uma resposta positiva quanto à implementação do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), com a devida redução das áreas desmatadas. Sendo assim, admite-se que apesar de ainda haver a problemática do desmatamento na Amazônia Brasileira, estudos e monitoramentos são eficientes visando maior controle nestas áreas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Ambiental; Amazônia Legal; Desmatamento.

## 1.INTRODUÇÃO

No Brasil, a preocupação com o meio ambiente existe desde antes da Constituição Federal de 1988, tendo em vista a existência do antigo Código Florestal (Lei nº 4.771/65), da Lei da Fauna (Lei nº 5.197/67) e da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81), anteriores à Carta Magna, que já tratavam de algumas questões ambientais, como a preservação e a manutenção do meio ambiente.

Mesmo com a existência dessas legislações anteriores, a Constituição de 1988 estabeleceu grande marco para as questões ambientais, tendo em vista que se trata da principal norma do ordenamento jurídico nacional e dispõe de um capítulo completo voltado ao Meio Ambiente, iniciando no artigo 225°, onde é estabelecido que

"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o poder de difundi-la e preservá-la para a presente e futuras gerações" (BRASIL, 1988).

A própria Constituição reconheceu que o equilíbrio ambiental é um elemento indispensável para a qualidade de vida sadia, e as normas/resoluções e legislações que se seguiram trouxeram novas diretrizes de conduta, a citar a Lei nº 9.605/98-Lei de Crimes Ambientais e a Lei nº12.651/12, que estabeleceu o Novo Código Florestal.

Ainda que tenha avançado bastante nos últimos 30 anos, o emergente Direito Ambiental brasileiro ainda encontra muitas dificuldades operacionais para conter os impactos à Amazônia Legal, sendo o desmatamento um importante agente histórico de pressão sobre este bioma.

De acordo com os dados do Projeto de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia Legal (PRODES)- 2015, de responsabilidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE/MCTI), foi registrado no ano de 2004 a segunda maior alta nas taxas de desmatamento da Amazônia Legal, atingindo 27.772 km² de área desmatada (INPE/MCTI, 2015). Uma das principais causas dessas altas taxas de desmatamento é a extração de madeira, grande parte ilegal, para comércio.

Os dados deste programa apontam para uma diminuição gradativa dos índices de desmatamento até o ano de 2014. Porém, no ano de 2015, houve uma inversão deste quadro, tendo sido identificado aumento de 16% na taxa de desmatamento em relação ao ano anterior (INPE/MCTI, 2015), o que trouxe novamente à discussão as questões referentes ao desmatamento da Amazônia Legal e motivou o presente trabalho.

#### 2. OBJETIVO

Este trabalho visa discutir dados e fatores relevantes às questões do desmatamento na Amazônia Legal, relacionando-os às legislações concernentes à sua proteção/conservação enquanto bioma.

#### 2.1 Objetivos Específicos

- Destacar as legislação vigente quanto a proteção do Meio Ambiente e seus recursos naturais como um todo, como também as políticas públicas implantadas e que visam a proteção da área.
- Avaliar a evolução nas taxas de desmatamento na Amazônia brasileira ao longo do tempo, desde adesão do direito ambiental à Constituição Federal até os tempos atuais.

#### 3. METODOLOGIA

O presente estudo foi adaptado de pesquisas bibliográficas associadas à informações e dados estatísticos já existentes quanto ao desmatamento na Amazônia Legal e à legislação brasileira concernente. Utilizou-se principalmente de dados obtidos pelo PRODES referentes à Taxas de Desmatamento na Amazônia Legal no período de 1988 a 2013 e as Taxas anuais de desmatamento da Amazônia Legal por Estado brasileiro em km²/ano de 1988 a 2015.

### 3.1. Caracterização da área em estudo

A Amazônia é uma extensa área territorial nacional e internacional, caracterizada pela rica biodiversidade natural. Pelo cadastro dos municípios brasileiros localizados na Amazônia Legal, estima-se que a extensão desse bioma seja da ordem de 5,0 milhões de km², o que corresponde a cerca de 59% do território brasileiro (IPEA, 2008).

A Amazônia Legal foi criada inicialmente como área de atuação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), em 1953, ainda no governo de Getúlio Vargas. Atualmente, ela corresponde à área dos Estados da Região Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), acrescidos da totalidade do Estado de Mato Grosso e de municípios do Estado do Maranhão situados, a oeste do meridiano 44º O (PORTAL AMAZÔNIA, 2014), conforme mostrado na Figura 1.



Figura 1. Delimitação da Amazônia Legal

Fonte: Portal amazônia, 2014.

## 4. RESULTADOS OBTIDOS E ESPERADOS

De acordo com SILVA (*apud* MILARÉ 2001), o direito ambiental "é o complexo de princípios e normas coercitivas e reguladoras das atividades humanas que, direta ou indiretamente, possam afetar a sanidade do ambiente em sua dimensão global, visando à

sustentabilidade para as presentes e futuras gerações". É classificado como um ramo do Direito Difuso, pois os interesses deste ramo não pertencem à categoria do interesse público, nem do interesse privado, mas sim de toda a coletividade e cada um de seus membros, não tendo um titular exclusivo.

O Art. 225° da Constituição Federal de 1988, em seu Título VIII, capítulo VI (Direito Ambiental) define:

Aspectos fundamentais para direito ao meio ambiente. Estes são a existência no plano constitucional do meio ambiente ecologicamente equilibrado e de uso comum do povo, além de ser decretado ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

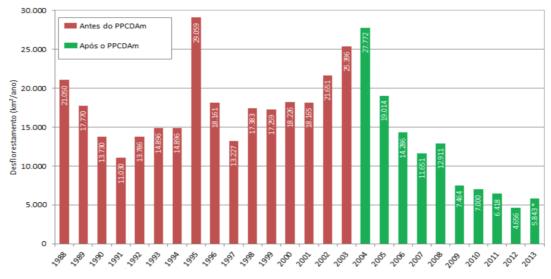
Perante a Constituição Federal, o direito ambiental assegura a dignidade da pessoa humana (E SILVA, 2013). Porém, tem-se uma específica problemática de interesses isolados que afetam diretamente e indiretamente a população em uma situação ainda recorrente no Brasil, o desmatamento na região Amazônica brasileira.

O dicionário Michaelis define a palavra desmatamento como "ato ou efeito de desmatar; desflorestamento". De acordo com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), o desmatamento é a operação que tem por objetivo a eliminação total da vegetação nativa de uma determinada área para os diversos usos do solo, e que também deve ser entendido como qualquer ação que descaracterize e, por consequência, elimine toda a vegetação nativa de um local.

No ano da instituição do Direito Ambiental no Brasil (1988), o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) começa a análise do desmatamento na Amazônia Legal por meio de imagens de satélite. Com esse projeto de monitoramento, chamado PRODES (Projeto de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite), identificaram-se alterações na cobertura florestal amazônica por corte raso. As estimativas são feitas por taxas anuais (período entre agosto de um ano e julho do ano seguinte). A partir de 2004, o Governo Federal instituiu o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), que fomenta políticas públicas para manutenção da floresta, por meio do monitoramento e de ações de fiscalização e controle (MMA, 2013). Dados referentes à taxa de desflorestamento na Amazônia Legal antes e depois da implementação do Plano podem

ser evidenciados no gráfico abaixo:

**Gráfico 1**. Taxa de desmatamento na Amazônia Legal medidas por meio do PRODES no período de 1988 a 2013.



Fonte: INPE/MCTI; MMA, 2013.

Mesmo com a instituição do Direito Ambiental como direito comum do cidadão no ano de 1988, ainda houve diversos casos de desmatamento na região amazônica até atualmente, sendo a maioria de forma predatória e destruidora, cujo tais medidas ocasionam perda de biodiversidade e impactos maiores ao meio ambiente (FERREIRA *et al*, 2005) (HOMMA, 2010). A partir do gráfico 1, tem-se que no ano de implementação do Plano (2004) houve o segundo pico do número de casos de desmatamento medido, porém, destacados em verde, nos anos que se seguiram houve representativa diminuição nos casos. A Tabela 1 apresenta os dados anuais da taxa de desmatamento por Estado e valores acumulados dos anos de 1988 a 2015.

**Tabela 1.** Taxas anuais de desmatamento da Amazônia Legal por Estado brasileiro em km²/ano de 1988 a 2015.

Ano\Estados	Acre	Amazonas	Amapá	Maranhão	Mato Grosso	Pará	Rondônia	Roraima	Tocantins	Amazônia Leg
1988 (a)	620	1510	60	2450	5140	6990	2340	290	1650	21050
1989	540	1180	130	1420	5960	5750	1430	630	730	17770
1990	550	520	250	1100	4020	4890	1670	150	580	13730
1991	380	980	410	670	2840	3780	1110	420	440	11030
1992	400	799	36	1135	4674	3787	2265	281	409	13786
1993 (b)	482	370		372	6220	4284	2595	240	333	14896
1994 (b)	482	370		372	6220	4284	2595	240	333	14896
1995	1208	2114	9	1745	10391	7845	4730	220	797	29059
1996	433	1023		1061	6543	6135	2432	214	320	18161
1997	358	589	18	409	5271	4139	1986	184	273	13227
1998	536	670	30	1012	6466	5829	2041	223	576	17383
1999	441	720		1230	6963	5111	2358	220	216	17259
2000	547	612		1065	6369	6671	2465	253	244	18226
2001	419	634	7	958	7703	5237	2673	345	189	18165
2002	883	885	0	1085	7892	7510	3099	84	212	21651
2003	1078	1558	25	993	10405	7145	3597	439	156	25396
2004 (e)	728	1232	46	755	11814	8870	3858	311	158	27772
2005	592	775	33	922	7145	5899	3244	133	271	19014
2006	398	788	30	674	4333	5659	2049	231	124	14286
2007	184	610	39	631	2678	5526	1611	309	63	11651
2008	254	604	100	1271	3258	5607	1136	574	107	12911
2009	167	405	70	828	1049	4281	482	121	61	7464
2010	259	595	53	712	871	3770	435	256	49	7000
2011	280	502	66	396	1120	3008	865	141	40	6418
2012	305	523	27	269	757	1741	773	124	52	4571
2013	221	583	23	403	1139	2346	932	170	74	5891
2014	309	500	31	257	1075	1887	684	219	50	5012
2015 (d)	279	769	13	217	1508	1881	963	148	53	5831
mulado 1988-2015	13333	22420	1506	24412	139824	139862	56418	7170	8560	413506

Fonte: PRODES, 2015.

Particularmente, a partir de 2004, quando o PPCDAm foi lançado pelo Governo Federal, a taxa anual de desmatamento na Amazônia Legal reduziu acentuadamente, o que mostra a eficácia desta política pública. Pelos dados da tabela acima, podemos inferir que o total já desmatado da Amazônia Legal foi do valor de 413.506 km², isso representa aproximadamente 8,24% do que era a área total da região. O Pará é o Estado brasileiro que mais desmatou sua vegetação amazônica, com 139.862 km² desmatados, e o Estado do Amapá, com área de apenas 1.506 km² desmatada, o que o menos o fez ao longo dos 27 anos de constatações. Deve-se também levar em consideração o tamanho de cada Estado, para criar a relação entre o total desmatado e a área de cada um deles.

Em geral por um longo período a tendência do desmatamento proporcionou desenvolvimento econômico ao país, graças à exploração dos recursos naturais dessa área. Porém a sustentabilidade socioambiental em si não foi respeitada, acarretando em severos impactos ao ecossistema da flora e fauna locais, e às presentes e futuras gerações (GONÇALVES *et al.*, 2013). Além de que, as áreas exploradas serviram de fornecedoras de matéria prima, mas não vivenciaram o concreto desenvolvimento econômico como outras regiões do Brasil.

O processo de desmatamento inicia-se geralmente com uma abertura oficial ou clandestina de estradas que permitem a expansão humana, ocupação (muitas vezes irregular) humana de terras e a exploração predatória de madeira. Posteriormente, a floresta explorada se converte em agricultura familiar e pastagens para a criação extensiva de animais, como o gado. As grandes propriedades que utilizam essas áreas para pastagens são responsáveis por cerca de 80% de florestas desmatadas na Amazônia legal. Outros tipos de atividades ocupam grandes áreas desmatadas como a agricultura mecanizada, o caso das extensas plantações de soja. Por fim, o desmatamento é realizado pela prática do corte, capina ou queimada por fogo ou produtos químicos (FERREIRA *et al*, 2005), o que acarreta diversos impactos ao solo, ar, biodiversidade local, etc.

A exploração excessiva dos recursos naturais ocorre em função das contradições existentes entre as limitações dos recursos naturais e as expectativas de consumo ilimitado da sociedade, acarretando nos principais problemas ou conflitos socioambientais, que podem ser amenizados ou até solucionados a partir da elaboração e execução de políticas ambientais que considerem o limite da natureza e as necessidades da sociedade, o que pressupõe a percepção que os atores sociais têm em relação ao seu ambiente (GONÇALVES *et al.*, 2013). Sendo assim, nota-se que o desmatamento na Amazônia é um fenômeno dinâmico, apresentando variabilidade no espaço e na forma.

# 5. CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES

Os problemas de desmatamento diminuíram, mas ainda são recorrentes e preocupantes, mesmo com a existência de inúmeras outras políticas públicas ainda implantadas pelo Estado, as mesmas ainda não conseguem extinguir o desmatamento ilegal na região amazônica, apenas conter alguns casos. O monitoramento sistemático, portanto, deve ser priorizado, como principal elemento para o planejamento de novas atividades e regulação das ações em curso.

O ideal é a gestão de suas florestas, caminhando para um meio ambiente mais equilibrado, sem abrir mão da conservação e manutenção de seus recursos naturais, englobando uma questão de "Justiça ecológica Nacional". Portanto, a política de gestão ambiental e a percepção do ambiente são temas coorelacionados, e devem estar aliados à maior fiscalização e assegurados por lei pelo poder público. Mas para que as políticas ambientais alcancem seus objetivos, é imprescindível a participação de forma ativa de todos.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

 $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 15 de setembro BRASIL. Lei **4.771**, de de 1965. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L4771.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L4771.htm</a> Acesso em 05 jul 2016. Lei  $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ **5.197**, de 3 de janeiro 1967. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L5197.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L5197.htm</a> Acesso em 05 jul 2016. Lei  $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 6.938, de 31 de agosto 1981. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L6938.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L6938.htm</a> Acesso em 05 jul 2016. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 05 jul 2016. nº Lei **9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/leis/L9605.htm> Acesso em 05 jul 2016.  $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ 12.651, de 25 maio de 2012. Disponível de em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2010/Dnn/Dnn12867.htm#art1p">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2010/Dnn/Dnn12867.htm#art1p</a> Acesso em 05 jul 2016. BRASIL. Decreto nº 85.050, de 18 De Agosto de 1980. Decreto Legislativo nº 69, de 18 de outubro de 1978, o Tratado de Cooperação Amazônica, concluído em Brasília, a 03 de julho

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. PPCDAm. Brasília/DF, 2013. Acesso em: 10.nov 2015. Disponível em: desmatamento/plano-de-ação-para-amazônia-ppcdam>.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (pPCDAM) 3A fASE (2012-2015). Brasília/DF, jun.2013. 15.nov 2015. Disponível Acesso em: <a href="http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80120/PPCDAm/\_FINAL\_PPCDAM.PDF">http://www.mma.gov.br/images/arquivo/80120/PPCDAm/\_FINAL\_PPCDAM.PDF</a>.

DA SILVA, S.T; DANTAS, F.A.C. Águas na Amazônia e Direito Ambiental Internacional. ISSN Eletrônico 2175-0491. Revista NEJ - Eletrônica, Vol. 17 - n. 1 - p. 39-47 / jan-abr 2012. Disponível em: <www.univali.br/periodicos>. Acesso em: 19.nov 2015.

E SILVA, S. Q. G. Direito Ambiental na Constituição Brasileira de 1988. 2013. Disponível em: <a href="mailto:khttp://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\_dh=10261">http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\_dh=10261</a>. Acesso em: 22.Nov de 2015.

FERREIRA, Leandro Valle. VENTICINQUE, Eduardo. ALMEIDA, Samuel. O Desmatamento na Amazônia e a Importância das Áreas Protegidas. Dossiê Amazônia Paulo. Jan./Abr. 2005. Disponível São <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010340142005000100010&script=sci\_arttext&tlng">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010340142005000100010&script=sci\_arttext&tlng</a> =pt> . Acesso em: 10.nov 2015.

GOLÇALVES, I, S; GONÇALVES, L.S. Políticas públicas, percepção e gestão ambiental. Macapá, n. 5, p. 167-177, 2013. Acesso em: 10.nov 2015. Disponível em: <a href="http://periodicos.unifap.br/index.php/planeta">http://periodicos.unifap.br/index.php/planeta</a>.

HOMMA, A.K.O. Extrativismo, manejo e conservação dos recursos naturais. jan. 2010. 10.13140/2.1.4733.1522. Acesso em: 19.dez 2015. Disponível <a href="https://www.researchgate.net/profile/Alfredo">https://www.researchgate.net/profile/Alfredo</a> Homma/publication/268219306 Extrativism o\_manejo\_e\_conservao\_dos\_recursos\_naturais/links/5465d29a0cf2f5eb17ff9262.pdf>.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Disponível em: <a href="http://www.ibama.gov.br/areas-tematicas/desmatamento">http://www.ibama.gov.br/areas-tematicas/desmatamento</a>. Acesso em: 10. nov 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Áreas especiais. Cadastro de Municípios localizados na Amazônia Legal. Acesso em: 05.nov 2015. Disponível em: <a href="http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/amazonialegal.shtm">http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/amazonialegal.shtm</a>. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS (INPE). Projeto PRODES: Monitoramento da Cobertura Florestal da Amazônia por Satélites. 2015. Acesso em: 20.nov 2015. Disponível em: <a href="http://www.obt.inpe.br/prodes/index.php">http://www.obt.inpe.br/prodes/index.php</a>>.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPECIAIS (INPE)/MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI). **Projeto de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia Legal** (PRODES). 2015. Disponível em <a href="http://www.obt.inpe.br/prodes/index.php">http://www.obt.inpe.br/prodes/index.php</a>> Acesso em 05 jul 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Projeto PRODES**-Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite. 2008. Disponível em <a href="http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\_content&id=2154:catid=28&Itemid=23">http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\_content&id=2154:catid=28&Itemid=23>. Acesso em 05 jul 2016.

PORTAL AMAZÔNIA. Entenda a diferença entre Amazônia Legal, Internacional e Região Norte. 2014. Disponível em <a href="http://portalamazonia.com/noticias-detalhe/meio-ambiente/entenda-a-diferenca-entre-amazonia-legal-internacional-e-regiao">http://portalamazonia.com/noticias-detalhe/meio-ambiente/entenda-a-diferenca-entre-amazonia-legal-internacional-e-regiao</a> norte/?cHash=db5f501538d5cfacfbe82e2e0fcf4106>. Acesso em 05 jul 2016.

SAMPAIO, Rômulo. **Direito Ambiental**. Fundação Getúlio Vargas, 2011. Disponível em: <a href="http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/0/00/Direito\_Ambiental.pdf">http://academico.direito-rio.fgv.br/ccmw/images/0/00/Direito\_Ambiental.pdf</a>>. Acesso em: 08, nov 2015.

SILVA, Rogério Santana da. **Apostila de Direito Ambiental**. Disponível em: <a href="http://www.jurisite.com.br/apostilas/direito\_ambiental.pdf">http://www.jurisite.com.br/apostilas/direito\_ambiental.pdf</a>>. Acesso em: 05.nov 2015 SILVA, Thomas de Carvalho. **Considerações Acerca do Direito Ambiental**. Disponível em:<a href="http://www.oab.org.br/editora/revista/Revista\_06/anexos/Consid\_gerais\_direito\_ambiental.pdf">http://www.oab.org.br/editora/revista/Revista\_06/anexos/Consid\_gerais\_direito\_ambiental.pdf</a>>. Acesso em: 08.nov 2015.